

**LEI Nº 563, de 29 de junho de 2000.**

**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade por parte dos médicos da Rede Pública de Saúde da utilização de remédios genéricos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo, de acordo com a Denominação comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), quando da subscrição das receitas, por médicos do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde de Piraí deverá estabelecer os mecanismos para a fiscalização desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário será suplementada.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de julho de 2000.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito